

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO INTERSINDICAL ENTRE O
SINDICOMERCIÁRIOS E O SINDILOJAS ALTO URUGUAI**

REFERENTE À LOJA HAVAN

ABERTURA ESPECIAL PARA A EMPRESA TRABALHAR EM DOMINGOS E FERIADOS

Acordo entre o **SINDICOMERCIÁRIOS** representando os empregados e o **SINDILOJAS ALTO URUGUAI GAÚCHO**, representando a Empresa do Comércio **HAVAN S. A., Sociedade Anônima**, inscrita no CNPJ nº **79,379.491/0157-09** situada na Rodovia BR, 153, nº 999 – Km 241, Bairro Bela Vista na cidade de Erechim RS, CEP 99704-190 representada pelas duas entidades como preceitua a Carta Sindical.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa poderá abrir o estabelecimento comercial, nos dias e nos horários, de acordo com os termos definidos nesta convenção coletiva de trabalho e horários.

01) VIGÊNCIA:

Vigência 01 de junho de 2021 até 31 de maio 2022, quando serão revistas as condições de trabalho e cláusulas econômicas.

02) JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho de 07:20 horas diárias e de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a CLT. As horas trabalhadas, além da carga horária normal, poderão ser compensadas com folga (hora por hora), de acordo com os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou pagas.

03) HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DATAS ESPECIAIS:

O horário de trabalho de funcionamento de Empresa Havan, para atendimento ao público, será das **9:00 às 22:00 horas**, de segunda a domingo e feriados. Para as datas especiais segue abaixo o horário de funcionamento.

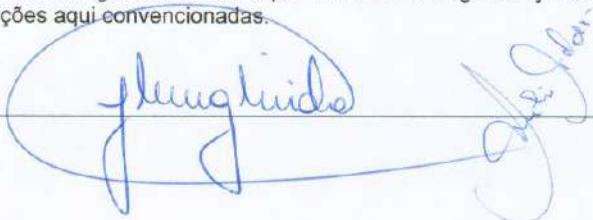
- a) **Black Friday:** Horário de funcionamento das 07:00 às 24:00 horas;
- b) Nas **duas semanas que antecedem o natal**, o horário de funcionamento será das 09:00 às 23:00 horas.
- c) **Feriados, municipais, estaduais e federais:** horário funcionamento das 09:00 às 22:00 horas.

04) REMUNERAÇÃO EM DOMINGOS E FERIADOS:

Para o trabalho em **domingos**, ajustam as partes o pagamento aos empregados de um **Bônus Extra de forma indenizatória no valor de R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais), e para os **feriados** o pagamento de um **Bônus Extra forma indenizatória no valor de R\$ 82,00** (oitenta e dois reais), onde deverão constar em folha de pagamento do mês.

- a) Além do pagamento supra-ajustado, a empresa concederá uma folga para cada feriado trabalhado, podendo ocorrer em até 60 (sessenta) dias.
- b) O trabalho em domingos obedecerá ao **sistema 2x1**, ou seja, após 02 (dois) domingos trabalhados, no terceiro deverá ser concedido uma folga, independente de gênero.
- c) Nos dias **24/12/21** e **31/12/21**, o horário de funcionamento da empresa será das 9:00 até 18:00 horas.
- d) Para as horas extras executadas em todos os feriados e nos domingos de dezembro, deverão ser pagas com acréscimo de 100%, sobre o valor da hora normal.
- e) A empresa compromete-se em não abrir suas portas com a utilização de empregados nos **dia 25 de dezembro (Natal)**, **01 de janeiro (Confraternização Universal)**, **01 de maio (Dia do trabalhador)**, ficando esses dias excluídos da cláusula que permite trabalho em domingos e feriados.

f) Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento prevalecerão as condições aqui convencionadas.



05) PISOS E SALÁRIOS:

Os pisos e demais salários serão reajustados por esta convenção, com base no Índice do INPC – IBGE do período, compreendido nos meses de junho de 2021 à Maio de 2022, ficando estabelecido o piso salarial a partir do mês de junho de 2020 de R\$ 1.508,50 (Hum mil quinhentos e oito reais e cinquenta centavos).

06) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA:

Os empregados que exerçam a função de caixa fica garantida uma indenização de quebra de caixa, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional vigente.

07) AUXÍLIO CRECHE:

A empresa pagará aos seus empregados que tenham filhos, até 06 (seis) anos de idade um auxílio creche no percentual de 5% (cinco por cento), do piso da categoria nesta convenção.

08) VALE ALIMENTAÇÃO:

A empresa pagará um vale alimentação de R\$ 16,34 (dezesesseis reais e trinta e quatro centavos), por dia trabalhado, o que totaliza, no mês R\$ 425,00 (quatrocentos vinte e cinco reais), autorizando-se o desconto, no mês seguinte, dos dias de falta do trabalhador, no mês a que corresponder o pagamento, o qual será feito mediante fornecimento de cartão alimentação específico, sendo que os trabalhadores ressarcirão a empresa no percentual máximo de 20% sobre o custo respectivo, conforme PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. O pagamento deste benefício não integrará a remuneração para nenhum fim de reflexo em nenhuma verba decorrente do contrato de trabalho.

09) TRANSPORTE:

A empresa fornecerá o vale transporte aos empregados, conforme determina a lei. E para os domingos e feriados que serão trabalhados, caso não haja transporte urbano coletivo a empresa se responsabilizará pelo trajeto, casa trabalho/trabalho casa de seus empregados.

10) PARTICIPAÇÃO NO PPR:

Será estabelecido pela empresa o PPR - Programa de Participação nos Resultados, atendendo o cumprimento de metas e objetivos.

11) LICENÇA MATERNIDADE:

Será concedido pela empresa uma prorrogação 60 dias da licença maternidade além dos 120 dias previstos em lei.

12) ACESSO DA DIREÇÃO DO SINDICATO NA EMPRESA:

Fica garantido sempre que necessário, o acesso de membros da Direção do Sindicomerciários (sem prejudicar o atendimento aos clientes), de modo a viabilizar a realização de panfleteação de informativos, reuniões e assembleias, junto a empresa.

13) OUTROS DIREITOS DA CONVENÇÃO:

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do Setor Lojista em todos os seus termos, desde que não conflitem com os termos aqui regulamentados.

14) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS E DA EMPRESA

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Erechim - Sindicomerciários, consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional o pagamento por empregado da Contribuição Assistencial, instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal e a TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado pela entidade junto ao Ministério Público do Trabalho (PAJ 000446.2009.4.001/4), em 03 de outubro de 2019.

1) Os empregadores descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 3% (três por cento) da remuneração nos meses de **JULHO/2021, SETEMBRO/2021, NOVEMBRO/2021 e FEVEREIRO/2022**, recolhidos até o 5º dia do mês subsequente ao recolhimento, sendo que, o valor correspondente a 3% (três por cento)

da remuneração está limitado ao percentual de 3% (três por cento), sobre o valor de até 02 (dois) pisos da categoria.

II) O Sindicomerciários enviará as guias próprias para o recolhimento das contribuições. Após o recolhimento do desconto da contribuição as empresas deverão enviar diretamente para a sede do Sindicomerciários, a relação dos empregados, toda vez que houver desconto de alguma contribuição Assistencial, Sindical e Colaborativa, contendo nesta relação o nome do empregado, a data da admissão, e o valor do desconto.

III) As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetivação dos descontos judicialmente contestados.

IV) O Empregador pagará ao Sindilojas Alto Uruguai, a título de contribuição assistencial patronal, a importância correspondente a 1(um) dia da remuneração nos meses de **JULHO/2021, SETEMBRO/2021, NOVEMBRO/2021 e FEVEREIRO/2022**, recolhidos até o 5º dia do mês subsequente ao recolhimento, sendo encaminhadas as guias de cobrança, via email para a empresa.

15) MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento parcial ou total de cláusulas relacionadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho acarretará a empresa o pagamento de multa em favor do Sindicomerciários, no valor de **30% (trinta por cento)**, do piso salarial desta convenção firmada.

16) FORO:

As partes estabelecem que o Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou seu fiel cumprimento, sobre as matérias estabelecidas na presente Convenção Coletivas de Trabalho de Horário de Funcionamento do Comércio, será a Vara da Justiça do Trabalho de Erechim.

Erechim, 22 de junho de 2021.


Anelise Michalski
Presidente do Sindicomerciários Erechim


José Gelso Miola
Presidente do Sindilojas Alto Uruguai